



21.09-92.

2241

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

21.09
L E I Nº 1536
de 6 de janeiro de 1970

PUBLICADA NO JORNAL

Jornal do Município
Nº. 037 de 10/01/1970

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e prêmulo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de juros de mora e da aplicação de correção monetária os contribuintes em débito com os cofres municipais, que recolherem dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, os tributos vencidos até 31 de dezembro de 1969, inclusive os já inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de janeiro de 1970.

MFS
Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.

Mário Campos
Mário Campos
Resp. p/Exp. do Dep. Neg. Int.

2240

24.01 R

PUBLICADA NO JORNAL

Jornal do Município

Nº 42 da 31/03/1970

LEI Nº 1536-A

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A vigência da lei 1513, de 05 de setembro de 1969, é limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1970

DR. JOSE DE CÁMARA COIBRA

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, no 26 de fevereiro de 1970.

MARCO OTIOLINI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

J. P. 26.2.70